

§ 1º O valor das horas de sobreaviso será calculado à razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como gratificação por serviço extraordinário, na forma estabelecida no art. 114 da Lei municipal n.º 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza).

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei Complementar, terá aplicação unicamente para a execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, determinantes à garantia da proteção e da defesa civil, conforme a Lei federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar será objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo municipal, para a sua efetiva implementação, que deverá contemplar, entre outros aspectos relativos ao regime de sobreaviso, o regime de pagamento, as condições e os valores, as formas de controle e os critérios para convocação dos servidores.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – Sesecc, suplementada, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 15 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Complementar n.º 328, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de professor no quadro de pessoal do Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei Complementar n.º 328, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”

§ 3º Os candidatos aprovados e investidos nos cargos criados por esta Lei Complementar deverão, preferencialmente, ter lotação em sala de aula, podendo, no entanto, serem colocados à disposição ou nomeados para cargo em comissão, desde que tais funções estejam inseridas na estrutura da Secretaria Municipal da Educação (SME), inclusive nos distritos de educação e nas unidades escolares da rede pública municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 16.331, 14 DE JULHO DE 2025.

Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e com fundamento na autorização prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 11.529, de 12 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução da despesa inerente ao processo orçamentário da unidade constante do Quadro de Detalhamento da Despesa, através da criação de novos elementos de despesa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.